

	APREENSÃO, INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS OU PRÉ-EMBALADOS	NORMA N° NIT-SEMEP-015	REV. N° 00
		PUBLICADO EM DEZ/2023	PÁGINA 1/7

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos de referência
- 5 Documentos complementares
- 6 Siglas
- 7 Termos e definições
- 8 Critérios
- 9 Procedimentos
- 10 Considerações gerais
- 11 Histórico da revisão e quadro de aprovação

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos para promover a apreensão, interdição e desinterdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro - RBMLQ-I.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão, aprovação, publicação ou cancelamento desta Norma é do Semep.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei n.º 9.993/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Resolução Conmetro n.º 08/2006	Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
Portaria Inmetro n.º 232/2012	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico utilizado na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.
Portaria Inmetro n.º 150/2016	Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML)

(continua)

	NIT-SEMEP-015	REV. 00	PÁGINA 2/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

NIT-Semep-014	Destino final de produtos pré-medidos ou pré-embalados após exame metrológico.
Portaria Inmetro n.º 521/2014	Aprovar, para sua fiel observância, o Manual de Identidade Visual da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBLMQ-I)

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Manual	Aplicação da Marca Inmetro, disponível em: (http://www.inmetro.gov.br/imprensa/pdf/manual_novamarca.pdf)
FOR-Dimel-028	Auto de apreensão e/ou interdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados
FOR-Dimel-293	Termo de desapreensão e/ou desinterdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

GLP Gás Liquefeito de Petróleo
RBMLQ-I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

7.1 Produto pré-medido ou pré-embalado

É todo produto embalado e/ou medido sem a presença do consumidor e, em condições de comercialização. (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

7.2 Conteúdo nominal (Qn)

É a quantidade líquida indicada na embalagem do produto. (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

7.3 Conteúdo efetivo

É a quantidade de produto realmente contida no produto pré-medido ou pré-embalado. (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

7.4 Tolerância Individual (T)

É a diferença tolerada para menos, entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal. (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

	NIT-SEMEP-015	REV. 00	PÁGINA 3/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7.5 Apreensão cautelar

Medida administrativa acautelatória de recolhimento, em caráter provisório, do produto ou instrumento de medição objeto de fiscalização.

7.6 Apreensão definitiva

Produto apreendido em caráter definitivo, por força de penalidade aplicada da qual não caiba mais recurso em esfera administrativa, na forma do artigo 10 da Lei n.º 9.933/1999.

7.7 Interdição cautelar

Medida administrativa acautelatória que suspende a disponibilidade e a comercialização do produto ou instrumento de medição do seu detentor.

7.8 Botijão

Recipiente transportável utilizado para acondicionar GLP.

7.9 Depositário

Indivíduo a quem é confiado um bem durante um processo.

7.10 Lote

Grupo de produtos pré-medidos ou pré-embalados que serão inspecionados.

7.11 Lote de fabricação

É o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados por um mesmo fabricante, ou fracionados em um espaço de tempo determinado, em condições essencialmente iguais. Geralmente, o lote de fabricação é identificado e individualizado por um código ou numeração na embalagem dos produtos.

7.12 Agente metrológico ou agente fiscalizador

Agente público no exercício das atribuições legais de competência do Inmetro dotadas do poder de polícia administrativa.

8 CRITÉRIOS

8.1 São passíveis de interdição ou apreensão os produtos pré-medidos ou pré-embalados que:

8.1.1 Estejam sendo comercializados com conteúdo nominal diferente dos valores padronizados pela legislação vigente.

8.1.2 Não apresentem indicação quantitativa.

	NIT-SEMEP-015	REV. 00	PÁGINA 4/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

8.1.3 Não apresentem indicação do valor da tara do recipiente, no caso de recipiente transportável de GLP.

8.1.4 Apresentarem deficiência de produto maior do que três vezes a tolerância individual admissível (3.T).

8.2 São passíveis de interdição ou apreensão, os lotes de produtos pré-medidos ou pré-embalados que apresentarem, no exame quantitativo, mais de 30% das unidades amostrais com erros individuais superiores ao estabelecido pela legislação metrológica pertinente ao produto analisado.

8.3 Não serão alvos de apreensão ou interdição, os lotes de produtos pré-medidos ou pré-embalados que:

8.3.1 Apresentarem indicação quantitativa com caracteres de dimensão e destaque inferiores aos estabelecidos na legislação metrológica em vigor ou simplesmente apresentarem erros na grafia dos símbolos das unidades de medida (erros formais que não trazem prejuízos significativos para o consumidor).

8.4 O dirigente máximo do órgão delegado é o responsável pela decisão quanto à destinação dos produtos apreendidos em caráter definitivo, respeitando as regras e procedimentos legais existentes.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 Apreensão ou interdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados com erro formal

9.1.1 Promover a coleta de 1 (uma) unidade para efetivar o exame formal.

9.1.2 Após o exame formal e constada a não conformidade (como, por exemplo, falta de indicação ou fora da padronização), munido dos acessórios necessários (formulários, lacres, fitas, etc.), dirigir-se ao local onde se encontra o lote irregular e efetuar a sua contagem, separação e identificação.

9.1.3 Preencher devidamente o formulário FOR-Dimel-028 e efetuar a apreensão ou interdição.

9.2 Apreensão ou interdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados com erro quantitativo em exame realizado no ponto de venda, depósito, distribuidor ou fabricante/condicionador

9.2.1 De posse do laudo do exame do produto em desacordo com a legislação metrológica e munido dos documentos e acessórios adequados (formulários, lacres, fitas, etc.), dirigir-se ao local onde se encontra o lote irregular e efetuar a sua contagem, separação e identificação.

9.2.2 Preencher devidamente o formulário FOR-Dimel-028 e efetuar a apreensão ou interdição.

9.3 Apreensão ou interdição de produtos pré-medidos ou pré-embalados com erro quantitativo em exame realizado em laboratório da RBMLQ-I

9.3.1 Comprovado o erro quantitativo (no laudo de exame), serão providos os trâmites necessários para a ida de um agente metrológico promover a apreensão ou interdição no local de coleta do produto examinado.

	NIT-SEMEP-015	REV. 00	PÁGINA 5/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.3.1.1 Caso, no local onde foi efetuada a coleta seja encontrado o mesmo lote de fabricação que foi reprovado, munido dos documentos e acessórios necessários (formulários, fitas, lacre, etc.), no local onde se encontra o lote irregular, contá-lo, separá-lo, identificá-lo e efetuar a apreensão ou interdição.

9.3.1.2 Preencher devidamente o formulário FOR-Dimel-028.

9.3.2 Deve ser realizado o exame na fábrica. Caso a fábrica esteja localizada em outro estado, o Semep deve ser notificado, através de e-mail (dimep@inmetro.gov.br) ou outro meio (carta, ofício, etc.) com o laudo de exame e termo de coleta, em anexo, para que seja providenciada a visita à fábrica.

Nota – O endereço do Semep para correspondência é: Avenida Nossa Senhora das Graças, 50 – Prédio 11, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias – RJ. CEP: 25250-020

9.4 Procedimento para apreensão ou interdição de produto pré-medido ou pré-embalado GLP

9.4.1 Caso o lote tenha sido reprovado, em exame quantitativo, ou botijão, em exame formal, deve-se identificar e separar o lote ou botijão a ser interditado ou apreendido.

9.4.2 A identificação do lote ou botijão interditado ou apreendido deve ser feita de forma clara, utilizando os acessórios adequados (lacres, fitas, etc.), para ficar nítido que aquele lote ou botijão não pode ser comercializado e, preferencialmente, mostrando qual foi o órgão responsável pela interdição ou apreensão.

9.4.3 Preencher devidamente o formulário FOR-Dimel-028, anotando, quando for o caso, o número dos lacres, selos, etc. utilizados nos botijões interditados ou apreendidos.

9.4.4 Em caso de interdição, o responsável pelo local onde foi realizado o exame (depósito, revendedor, etc.) será o depositário preferencialmente.

9.4.4.1 Quando não for possível deixar os botijões interditados no local onde foi realizado o exame ou caso o responsável pelo local se recuse a ficar como depositário, anotar este fato no FOR-Dimel-028, avisar imediatamente a empresa responsável pelos botijões para que a mesma efetue a retirada dos mesmos o mais rápido possível e, se necessário, proceder a retirada (apreensão) dos botijões para local adequado, onde possam permanecer armazenados até a sua retirada pela empresa responsável.

9.4.5 Quando a fiscalização for realizada em revendedores ou depósitos, isto é, fora da unidade de envasamento (fábrica), o FOR-Dimel-028 deve ser preenchido em 3 vias: 1(uma) para o órgão da RBMLQ-I, 1(uma) para o depositário/responsável pelo local e 1(uma) para a empresa distribuidora responsável pela marca do botijão ou lote interditado ou apreendido.

9.4.6 Os botijões interditados ou apreendidos devem ser desinterditados em local onde possa ser corrigido o seu erro e/ou sob a declaração do responsável pelos mesmos, expressa no formulário FOR-Dimel-293, de que os mesmos terão seus erros corrigidos ou serão sucateados.

	NIT-SEMEP-015	REV. 00	PÁGINA 6/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.5 Procedimento liberatório

9.5.1 O autuado poderá oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da autuação, em petição dirigida ao órgão processante, acompanhada, se for o caso, de elementos de prova.

9.5.2 Decorrido o prazo, caso o responsável pelo produto não se manifeste ou se manifeste contrário às condições para liberação do produto, o procedimento será encaminhado à área jurídica para ser anexado ao processo de auto de infração.

9.5.3 Quando o responsável pelo produto manifestar interesse em recolher o objeto de interdição ou apreensão cautelar para novo e adequado acondicionamento ou correção do erro, deve certificar essa manifestação no procedimento liberatório (formulário FOR-Dimel-293). A liberação é autorizada pelo dirigente máximo do órgão delegado, ou pelo chefe do Setor de Produtos Pré-Medidos, caso autorizado pelo dirigente máximo.

9.5.4 Quando o responsável pelo produto manifestar interesse em doar o objeto de interdição ou apreensão cautelar, deve certificar essa manifestação no procedimento liberatório. A doação é autorizada pelo dirigente máximo do órgão delegado ou pelo chefe do setor de Produtos Pré-Medidos, caso autorizado pelo dirigente máximo.

9.5.5 No caso dos itens 9.5.3 e 9.5.4, após o trâmite, o procedimento deve ser encaminhado à área jurídica para ser anexado ao processo do auto de infração.

9.6 Destinação do produto após homologação de penalidade

9.6.1 Proferida a decisão definitiva e transitado e julgado o processo administrativo, a área jurídica remeterá os autos ao setor técnico competente que atenderá a decisão, liberando ou apreendendo definitivamente o produto apreendido ou interditado de modo cautelar. Recebidos os autos, a área técnica certificará, de modo absolutamente claro, o destino dado ao produto de acordo com a Norma NIT-Semep-014, retornando-os ou comunicando posteriormente à área jurídica.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 Tanto a apreensão como a interdição serão adotadas, quando possível, como cautela para não causar dano ou prejuízo ao consumidor, além de garantir a concorrência justa entre os fabricantes. Tornar-se-ão definitivas as apreensões e interdições quando não for possível a correção do erro encontrado ou quando o responsável pelo produto está impossibilitado de efetuar a correção.

10.2 Juntamente com o Auto de Apreensão e/ou Interdição de Produtos Pré-Medidos, encaminhar notificação quanto à correção do lote.

10.3 Aplicar, nos formulários FOR-Dimel-028 e FOR-Dimel-293 a “marca combinada” (Figura 1), no canto superior à esquerda, quando preenchido por um Órgão Delegado, e a “marca institucional” (Figura 2) quando preenchido pelas Superintendências.

Figura 1 – Marca combinada



Fonte: Manual de Identidade Visual RBMLQ-I

Figura 2 – Marca institucional



Fonte: Manual de Aplicação da Marca do Inmetro

	NIT-SEMEP-015	REV. 00	PÁGINA 7/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

10.3.1 A “marca combinada” deve atender à Portaria Inmetro n.º 521/ 2014 e ao Manual de Identidade Visual RBMLQ-I, e a marca institucional ao Manual de Aplicação da Marca do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/marcas/>).

11 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Dez/2023	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão inicial; e ▪ Esta Norma cancela e substitui a NIT-Numep-015, rev01.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Patricia Sampaio de Castro	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Mauricio Santos Condessa	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Fabiana Motta Kawasse	Chefe do Semep